

## COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2020



### PARECER PRÉVIO

#### **INTRODUÇÃO**

Em dez (10) de fevereiro de 2020, através de Requerimento, formalizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Alegre através de: Ana Lúcia Bernardo da Silva, Daniela Angeleti de Almeida Martins, Edineia Montarroyos Nascimento, Marcina de Fátima Monteiro Mozeli, Maria do Carmo Tristão Moreira, Maria Cristina RizziBebber e Luiz Antonio Santos de Araujo Costa , à Presidência desta Casa de Leis , propôs a criação de uma Comissão Processante para apurar possíveis denúncias contra o Prefeito Municipal e atos praticados na Secretaria Municipal de Educação. Foi criada a mesma e na Portaria 003/2020 foram designados os vereadores Romar Azevedo Mendes, Mário Wesley Paiva Zanetti, Marcos Rubim, RomiltomPolastreli e Luiz Cláudio Gomes Satiro para compor a Comissão Processante referente a denúncia 01/2020 em face do Excelentíssimo Prefeito Municipal em conformidade com o sorteio realizado em Plenário na data de 10/02/2020. Através da Ata da Primeira Reunião da Comissão Processante, a mesma ficou assim composta: **Presidente** – Vereador Romar Azevedo Mendes; **Relator** – Vereador Romiltom Polastreli; **Membros** – Vereadores Mário Wesley Paiva Zanetti, Marcos Rubim e Luiz Cláudio Gomes Satiro.

O presente relatório tem como base as disposições contidas em autos compostos de um (01) volume de tramitação, constando de atas de reuniões realizadas entre os membros da Comissão Processante, bem como de informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação.

As denúncias feitas são as seguintes:

Que administração até o presente momento não deu qualquer atenção ou resposta aos profissionais do Magistério que recorreram do resultado do processo de CHE;

Solicita a anulação do processo de CHE e também o processo Seletivo de DT.



Cabe-nos informar que a Senhora Delma Araújo Lopes impetrou Mandado de Segurança sob o número 0002811-64.2019.8.08.0002 e a decisão proferida pela Juiza Graciene Pereira Pinto, concede em parte a liminar pretendida pela requerente onde cita que a ampliação de carga horária é medida administrativa inscrita na discricionariedade da Administração Pública e que as razões expostas não são suficientes para justificar a concessão da medida que seria a suspensão do certame para a contratação temporária de professores. Portanto não há de se falar em anulação do processo de CHE e de DT.

Que a Contração de DT teria um custo maior para a municipalidade que a concessão de CHE.

De acordo com Ofício de 047/2020 da Contabilidade da PMA-ES datado de 27 de fevereiro de 2020 fica muito clara essa questão pois de acordo com o contador da municipalidade o Sr. Dioni Mageski Garcia o mesmo relata o seguinte:

### **Carga Horária Especial – CHE**

Em 2019:

19 horas - R\$ 1.445,19 - (valor médio)

Em 2020:

19 horas - com aumento de 6% no salário base – progressão -R\$ 1.531,90

19 horas - com aumento de 9% no salário base – progressão - R\$ 1.575,25

### **Designação Temporária - DT**

Em 2020:

25 horas - Professor em Designação Temporária (DT) - R\$ 1.502,17

Fica muito claro nobres senhores que com o DT o município terá economia e com o profissional trabalhando mais tempo, no caso 6 horas.

Portanto não há de se falar de afronta aos princípios da moralidade, bem como o princípio da eficiência e muito menos de improbidade administrativa, pois pelo que foi informado pelo contador existe sim economia para o município bem com o aumento de horas trabalhadas pelos profissionais.



Observamos ainda que existiu uma incoerência por parte dos denunciantes onde um denunciante que solicita o cancelamento do processo seletivo de DT o mesmo assume tal vaga. Existe ou não existe incoerência?

Também não vimos omissão por parte da Secretaria de Educação, pois o edital 004/2019 foi publicado um cronograma de datas, não havendo que se falar em omissão dessa parte.

Ainda no que diz respeito a falta de publicidade por parte da secretaria, observamos que existe procedimento no MP sobre Notícia de Fato MPES nº 2020.0001.9003-59 à qual já foi respondida pela Secretaria Municipal de Educação, Protocolo nº 2020.0003.6922-59 e que aguarda apuração dos fatos.

Frente as conclusões obtidas e por não vislumbrar qualquer ato improbo que cause danos ao erário, opino pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA.**

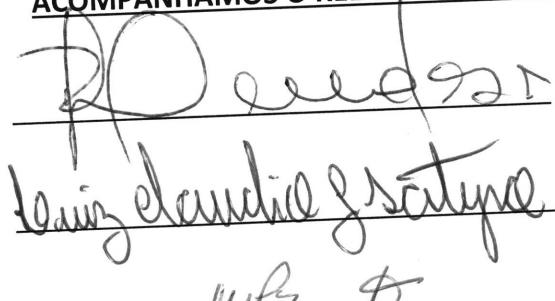
Alegre, ES, 03 de Julho de 2020.



Romiltom Polastreli

Relator da CP nº 01/2020

ACOMPANHAMOS O RELATOR E VOTAMOS PELO ARQUIVAMENTO DA DÉNUNCIA



D. Deodoro  
Isaías da Cunha & Sóciros  
M. Fábio